



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 442/2015 – SPDOC/CC n.º 116628/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Penitenciária “Luis Aparecido Fernandes”, de Lavínia
COORDENADORIA: de Unidades Prisionais da Região Oeste
SECRETARIA: Administração Penitenciária
ASSUNTO: Prorrogação de contrato com a empresa [REDACTED] Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda. – EPP, que se encontrava sancionada pela Administração Pública.

Relatório CGA/DMCT n.º 051 /2018

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em decorrência da prorrogação do Contrato n.º 014/2013-PLAFL, firmado pela Penitenciária “Luis Aparecido Fernandes”, de Lavínia, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste, com a empresa [REDACTED] Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda. – EPP, que se encontrava sancionada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual no período de 27/03/2015 a 26/03/2017.

No último relatório, de 01/02/2018, foi proposta a expedição de novo ofício à Chefia de Gabinete da Pasta, para solicitar a remessa da convalidação dos pagamentos efetivados, conforme disciplina no Decreto n.º 40.177/95, em decorrência da invalidação dos termos de prorrogação e de rescisão amigável do Contrato n.º 014/2013 – PLAFL, nos moldes da Lei n.º 10.177/98.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Esta Presidência acolheu a proposta e, em 07/02/2018, expediu-se o Ofício CGA nº 110/2018, protocolado na Pasta, em 09/02/2018, fls. 233/234.

Em 29/03/2018, foi recepcionado o Ofício SAP/CG nº 075/2018 e documentos anexos, fls. 237/243, para informar que:

"(...)

AUTORIZO a convalidação do pagamento, no valor de R\$ 22.725,37 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), à empresa PIX Administradora de CARTÕES DE Crédito e Serviços LTDA, CNPJ nº. [REDACTED] (sic) (g.n.)

"(...)

As partes, vem por intermédio do presente termo, amigavelmente, rescindir contrato nº 014/2013-PLAFL, desobrigando-se dos termos ora pactuados, pelos motivos que segue:

No ato do 3º Termo de Reti-Ratificação com data de 14/05/2015, não foi observado que a empresa Contratada, apresentava impedimento administrativo de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos a partir de 27/03/2015, o que, torna o contrato firmado entre as partes inexecutável, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 6.544/89.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Isto posto, estando justas e acordadas, as partes dão por encerrado o contrato supracitado em todos os seus termos e cláusulas, ratificando o presente por seus representantes legais". (sic) (g.n.)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, pois a Pasta adotou medidas saneadoras em relação às irregularidades apontadas por esta CGA.

Anote-se no Relatório Mensal a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras [Redacted] e de [Redacted]

À consideração superior.

CGA, em 23 de abril de 2018.

[Redacted]
Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora

[Redacted]
Natália Nicodemus Orico
AAPCT

[Redacted]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 442/2015 – SPDOC/CC n.º 116628/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Penitenciária “Luis Aparecido Fernandes”, de Lavínia
COORDENADORIA: de Unidades Prisionais da Região Oeste
SECRETARIA: Administração Penitenciária
ASSUNTO: Prorrogação de contrato com empresa [REDACTED] Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda. – EPP, que se encontrava sancionada pela Administração Pública.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arquive-se, definitivamente, em pasta própria, o presente protocolado, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, conforme § 4º, art. 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

São Paulo, em 27 de abril de 2018

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE